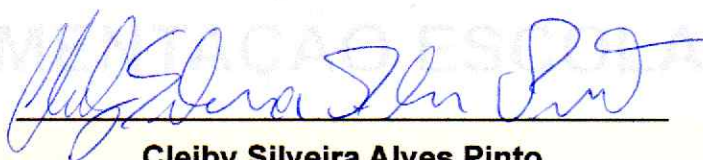


CERTIFICADO DE REGISTRO

Certifico que a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mozarlândia, inscrita no CNPJ sob nº 33.853.154/0001-85, localizada na Rua São Paulo, QD. 07 L T. 04, Setor Centro, Mozarlândia-GO, CEP 76.700.000, encontra-se **REGISTRADA** no Conselho de Alimentação Escolar de Mozarlândia-GO.

O Certificado de Registro tem validade de dois (2) anos, a contar do dia 01 de fevereiro 2024.

Mozarlândia, 01 de fevereiro de 2024



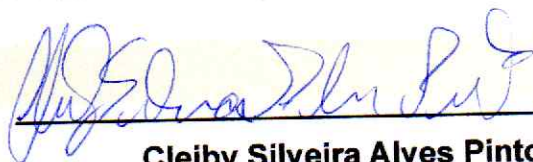
Cleiby Silveira Alves Pinto
Presidente do CAE

CLEIBY SILVEIRA A. PINTO
Presidente do Conselho de
Alimentação Escolar (CAE)
DECRETO 498/2022

DECLARAÇÃO

Declaração do Conselho de Alimentação Escolar, Cleiby Silveira Alves Pinto, Presidente deste Conselho, localizado na Rua Pedro Amaro Qd.22 Lt.02 A Centro, declara para os devidos fins que se fizerem necessários, que a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mozarlândia, inscrita no CNPJ sob o nº 33.853.154/001-85, localizada na Rua São Paulo QD.07 LT.04, S/N, Setor Central, Mozarlândia-GO, CEP 76.700.000, apresentou funcionamento regular desde 2019, prestando serviços nas áreas de Saúde e Assistência Social para pessoas com deficiência, período que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional nas atividades desenvolvidas.

Mozarlândia, 01 de fevereiro de 2024



Cleiby Silveira Alves Pinto
Presidente do CAE

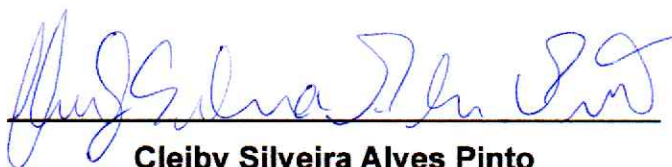
CLEIBY SILVEIRA A. PINTO
Presidente do Conselho de
Alimentação Escolar (CAE)
DECRETO 498/2022

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Cleiby Silveira Alves Pinto, no cargo de Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, atesto para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOZARLÂNDIA- APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.853.154/0001-85, estabelecida à Rua São Paulo, QD.07 LT.04, S/N, Setor Central, Mozarlândia- Goiás, CEP 76.700.000, fone: 08005040162, e-mail: mozarlandia@apaego.org.br, neste ato representada por sua Presidente Cristiana Souza Santos, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, e forma gratuita, permanente e continuada a pessoas com deficiência na área da assistência social e saúde, sem qualquer discriminação e o cumprimento das metas estabelecidas nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, "c".

Por ser verdade, firmo o presente.

Mozarlândia, 01 de fevereiro de 2024



Cleiby Silveira Alves Pinto
Presidente do CAE

CLEIBY SILVEIRA A. PINTO
Presidente do Conselho de
Alimentação Escolar (CAE)
DECRETO 498/2022